

LICITAÇÃO DO TIPO "MAIOR OFERTA" DESTINADO A PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS POR ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS, NAS DEPENDÊNCIAS DOS TERMINAIS URBANOS DE INTEGRAÇÃO SANTO ANTONIO E SÃO PAULO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP.

CONCORRÊNCIA Nº 001/18

PROCESSO CPL N° 1267/17

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET (enviar pelo e-mail licitacoes@urbes.com.br)

(cirrial pelo e man <u>notacoco e arbos comistr</u>)
Denominação:
CNPJ:
Endereço:
e-mail:
Cidade:
Estado:
Telefone:
Fax:
Obtivemos, através do acesso à página <u>www.urbes.com.br</u> , nesta data, cópia do nstrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: , de de 2018.
Nome:
Senhor Licitante

Visando à comunicação futura entre a **URBES** e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à **URBES**, Setor de Licitações, pelo e-mail (<u>licitações@urbes.com.br</u>)

A não remessa do recibo exime a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - **URBES**, da comunicação, por meio e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.





EDITAL DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO DO TIPO "MAIOR OFERTA" DESTINADO A PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS POR ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS, NAS DEPENDÊNCIAS DOS TERMINAIS URBANOS DE INTEGRAÇÃO SANTO ANTONIO E SÃO PAULO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP.

CONCORRÊNCIA Nº 001/18

PROCESSO CPL N° 1267/17

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, através de sua Comissão Permanente de Licitações, divulga para conhecimento do público interessado que encontra-se aberta a licitação acima descrita, na modalidade de Concorrência, do tipo "Maior Oferta", no interesse de sua Diretoria Administrativa e Financeira e Diretoria de Transportes, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Hora, Data e Local

Os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais serão recebidas em sessão pública marcada para:

Horário às 14h00min.

Do dia 25 de abril de 2018.

Local: Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama – Sorocaba/SP

ANEXOS:

Integram este Edital:

Anexo	I	Croqui dos Terminais Santo Antonio e São Paulo com a indicação dos Locais e Metragens dos Locais
Anexo	II	Atestado de Visita Técnica e Conhecimento do Local
Anexo	Ш	Modelo de Declaração do Conhecimento do Local
Anexo	IV	Modelo de Declaração de situação Regular perante o Ministério do Trabalho
Anexo	V	Planilha Estimativa Orçamentária
Anexo	VI	Modelo de Proposta Comercial
Anexo	VII	Modelo de Indicação do Resp. pela Assinatura do Contrato
Anexo	VIII	Minuta do Termo de Permissão
Anexo	IX	Termo de Ciência e Notificação
Anexo	X	Declaração de Disposição de Documentos





1 DO OBJETO

- **1.1.** Constitui objeto da presente licitação a permissão onerosa de uso para Exploração Comercial de Áreas de 12m2/cada, sendo uma nas dependências do Terminal Urbano de Integração Santo Antonio e outra nas dependências do Terminal Urbano de Integração Santo Antonio, para Instalação de Quiosque, conforme localização constante do Anexo I deste edital.
 - 1.1.1 O quiosque não poderá ser construído em alvenaria ou ter sua estrutura em concreto armado; devendo o mesmo ser de material leve, (alumínio, fibra de vidro ou material similar), previamente aprovado pela URBES, sem que haja necessidade de construção de fundação e/ou paredes de alvenaria.
 - **1.1.2.**As adequações necessárias à instalação e a exploração do quiosque serão executadas pelo (a) **PERMISSIONÁRIO** (A), às suas expensas, mediante aprovação do projeto pela **URBES**, bem como instalar os equipamentos e mobiliários necessários ao funcionamento da atividade, objeto da presente licitação.
 - **1.1.3** Além da atividade a ser explorada pela **PERMISSIONÁRIO(A)**, fica autorizada a venda de passes do Transporte Coletivo local, desde que previamente credenciada perante a **URBES**, na forma do Decreto Municipal nº 13827/03.
- **1.2.** Poderão ser exploradas dentro do módulo ora licitado, qualquer atividade que não esteja relacionada no item **1.3**, desde que de acordo com as normas do órgão regulamentador de cada atividade.
- **1.3** Atividades que <u>não poderão</u> ser exploradas nos módulos ora licitados são:
 - **1.3.1** Venda de bebidas alcoólicas.
 - **1.3.2.** Venda de bebidas em recipientes de vidro.
 - **1.3.3.** Jogos eletrônicos (todos os tipos de jogos eletrônicos), proibidos por lei.
 - **1.3.4.** Venda ou aluguel de produtos que atentem ao pudor.
 - **1.3.5.** Venda de Fogos de Artifícios.





2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

 2.1. Somente poderão participar desta licitação Organizações Não Governamentais – ONGs regularmente constituídas.

3 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS COMERCIAIS

3.1 As Licitantes interessadas deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitações, na data e hora aprazadas, os documentos exigidos, que deverão ser acondicionados em 02 (dois) envelopes, opacos, lacrados, numerados e rubricados no fecho, constando em sua parte externa o seguinte:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO CPL Nº 1267/2017 CONCORRÊNCIA Nº 001/2018 LICITAÇÃO DO TIPO "MAIOR OFERTA" DESTINADO A PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS POR ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS, NAS DEPENDÊNCIAS DOS TERMINAIS URBANOS DE INTEGRAÇÃO SANTO ANTONIO E SÃO PAULO NO MUNICÍPIO DE

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS (NOME DO LICITANTE/CNPJ)

SOROCABA/SP.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO CPL № 1267/2017 CONCORRÊNCIA № 001/2018 LICITAÇÃO DO TIPO "MAI

LICITAÇÃO DO TIPO "MAIOR OFERTA" DESTINADO A PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS POR ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS, NAS DEPENDÊNCIAS DOS TERMINAIS URBANOS DE INTEGRAÇÃO SANTO ANTONIO E SÃO PAULO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP.

ENVELOPE № 02 – PROPOSTA COMERCIAL (NOME DO LICITANTE/CNPJ)

3.2 No ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS, o proponente fará inserir os documentos que seguem, em única via, em seu original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, o ainda emitido via Internet (sujeito à verificação de autenticidade/Validade) ou ainda publicação na Imprensa Oficial nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, dentro dos seus respectivos prazos de validade, conforme o caso, e consistirá de Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira, abaixo especificada:





3.2.1. Habilitação Jurídica:

- **a)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **b)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.2.2. Qualificação técnica

- a) Atestado de visita emitido pela **URBES**, em nome da licitante, de que, por intermédio de seu representante, visitou a área/locais disponibilizados para exploração objetos da presente permissão de uso, tomando conhecimento do local e das demais informações relevantes para elaboração de sua proposta, conforme modelo constante do **Anexo II**.
 - **a-1)** Para obtenção deste atestado, os interessados deverão agendar com antecedência mínima de 24 horas através do telefone 15- <u>3331-5000</u>, com Sr. Edenilson A. Vicente, para que seja acompanhado de funcionário designado para tal fim;
- **b)** Declaração, conforme modelo constante do **Anexo III**, que tomou conhecimento do(s) local(ais) disponibilizados para exploração e das demais informações relevantes para elaboração de sua proposta.

3.2.3. Regularidade Fiscal

- **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica **(CNPJ)**, a qual poderá ser emitida pelo site www.receita.fazenda.gov.br.
- **b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e, se aplicável, Estadual, relativo à sede do licitante.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e **Previdenciária**, que far-se-á através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a qual poderá ser emitida pelo site www.receita.fazenda.gov.br.





- **d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual referente a **débitos inscritos** na Dívida Ativa, a qual poderá ser emitida pelo site www.dividaativa.pge.sp.gov.br
 - **d.1)** A comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual se dará nos limites exigidos pela unidade federativa correspondente, sendo risco do proponente eventual inabilitação após diligência da CPL à Fazenda do respectivo estado.
- **e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Mobiliário) do domicílio ou sede do requerente.
- **f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS**, por meio de certidão expedida pela Caixa Econômica Federal, a qual poderá ser emitida pelo site www.caixa.gov.br.
- **g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme o disposto na Lei 12.440/11, a qual poderá ser emitida pelo site www.tst.jus.br.

3.2.4. Qualificação econômico-financeira

- a) Balanço patrimonial e/ou demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas, na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - **a.1)** Das ONGs constituídas no ano em exercício independentemente e de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura;
 - **a.2)** Para as ONGs que permaneceram inativas no último exercício fiscal, aplica-se o disposto na alínea b, acrescida da declaração de inatividade conforme as regras da Receita Federal.
- **b)** As ONGs sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA) e acompanhados do respectivo recibo de entrega.





3.2.5 Documentos Comprobatórios da ONG

- a) Registro no CNAS Conselho Nacional de Assistência Social.
- **b)** Certificado de Utilidade Pública Federal
- c) Certificado de Utilidade Pública Estadual
- d) Certificado de Utilidade Pública Municipal
- e) CEBAS Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social
- **3.2.6** Declaração, sob as penas da lei, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo constante do **Anexo VI**.
- **3.2.7** Todas as certidões e provas de regularidade fiscal deverão estar validadas na data prevista para o recebimento da documentação e propostas, observado os respectivos prazos de validade estabelecidos pelo órgão emitente.
 - **3.2.7.1** Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, a **URBES** aceitará como válidas aquelas que contados da data de sua respectiva expedição tenha até 90 (noventa) dias, do momento da entrega do envelope da documentação constante neste edital.
 - **3.2.7.2** A regularidade exigida nas **alíneas** "c" **até** "g" **do subitem 3.2.3** poderá ser comprovada, também, por meio de Certidão Positiva com efeito de Negativa.
- **3.2.8** Para facilitar a análise e julgamento dos documentos, solicita-se que os mesmos sejam apresentados na ordem numerada no item 3.2 e subitens, devidamente numerados e reunidos com presilha para facilitar a juntada no processo.
- **3.2.9** Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, a **URBES** aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias contados de sua expedição, na data de entrega do envelope da documentação constante neste edital.
- **3.3 NO ENVELOPE "02" PROPOSTAS COMERCIAIS** o proponente fará inserir os documentos que seguem, em única via, <u>em seu original</u>, datada, rubricada e assinada pelo(s) representante(s) legal (is), sem emendas ou rasuras, conforme modelo do **Anexo VI**, e subitens abaixo descritos:





- **3.3.1.** Proposta Comercial para as áreas de 12m² nas dependências dos Terminais, sendo:
- a) Lote 01 Terminal Santo Antonio, não poderá ser inferior ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, a qual deverá ser apresentada em reais, em algarismo e por extenso, bem como o valor global da proposta, que será calculado multiplicando-se o valor proposto mensalmente pelo prazo contratual de 30 meses, não podendo ser inferior a R\$ 30.000,00(trinta mil reais),
- b) Lote 02 Terminal São Paulo, não poderá ser inferior ao valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, a qual deverá ser apresentada em reais, em algarismo e por extenso, bem como o valor global da proposta, que será calculado multiplicando-se o valor proposto mensalmente pelo prazo contratual de 30 meses, não podendo ser inferior a R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

4 DO JULGAMENTO

- **4.1.** As propostas serão apreciadas e julgadas, obedecendo-se rigorosamente os seguintes critérios:
 - **4.1.1**. Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) Infringirem qualquer das condições do presente edital.
 - **b)** Condicionarem-se na proposta de terceiros.
 - **c)** Contiverem dizeres escritos à margem ou fora do contexto ou, ainda, que não expressarem-se com clareza e objetividade.
 - d) Sejam inferiores aos valores mínimo definidos por área no subitem 3.1.1. deste edital, ou aquelas que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- **4.2** Será vencedora a licitante que apresentar a "Maior Oferta Global por Lote".
- **4.3** Em caso de absoluto empate entre dois ou mais proponentes, e após obedecido o disposto no § 2º do Artigo 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, proceder-se-á sorteio.





5 DO PROCEDIMENTO PARA RECEPÇÃO E PROCESSAMENTO

- **5.1** Esta Concorrência será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação, na seguinte conformidade:
 - **5.1.1** Os envelopes n° 1 e n° 2 deverão ser protocolados até às 14h00min do dia 25 de abril de 2018, na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jd. Panorama, Sorocaba/SP:
- **5.2** Não será recebida nenhuma outra documentação, nem serão permitidas, sob quaisquer hipóteses, alterações, supressões e/ou complementações nos documentos de habilitação ou de propostas, que estiverem fora dos respectivos envelopes, após os mesmos terem sido protocolados;
- **5.3** Juntamente com os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta Comercial, cada Proponente deverá apresentar uma carta aberta assinada por seu representante legal, designando e credenciando pessoa para representá-la com plenos poderes perante a **URBES**, para assuntos relacionados com a presente licitação;
 - **5.3.1** A não apresentação do credenciamento não implica na inabilitação da Proponente, porém ficará impedida de manifestar-se nas sessões de abertura dos envelopes;
- **5.4** Recebimento e rubrica dos envelopes nº 01 Documentos de Habilitação e nº 02 Proposta Comercial, pela Comissão Permanente de Licitação, e pelos representantes credenciados das Proponentes, presentes à abertura dos envelopes nº 01 recebidos, com a oportuna apreciação e rubrica dos documentos nestes contidos.
- **5.5** A Comissão poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados;
- **5.6** A divulgação do resultado do julgamento da fase de Habilitação será feita mediante publicação na Imprensa Oficial, nos termos do § 1º do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, salvo se todos estiverem presentes, quando será lavrado em ata;
- **5.7** Devolução dos Envelopes nº 02 Proposta Comercial, às Proponentes inabilitadas, desde que não tenha havido recursos ou após sua apreciação;
- **5.8** Abertura dos Envelopes nº 02 Proposta Comercial, das Proponentes habilitadas, para rubrica do seu conteúdo e Julgamento das Propostas Comerciais;





- **5.9** Divulgação do resultado do julgamento das Propostas Comerciais, salvo se todos estiverem presentes, será feito mediante publicação na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com a classificação final das Proponentes, nos termos do Edital;
- **5.10** Homologação e adjudicação do objeto desta Concorrência pela autoridade competente da **URBES**, após o julgamento dos recursos interpostos ou após desistência expressa das demais Proponentes;
- **5.11** A abertura dos Envelopes nºs 01 e 02 será realizada em ato público, encerrado com a lavratura das respectivas atas circunstanciadas, assinadas obrigatoriamente pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais ou credenciados das Proponentes presentes.

6 DA PERMISSÃO

- **6.1** O prazo para assinatura do Termo de Permissão será de no máximo 05(cinco) dias úteis, contados a partir da convocação feita pela **URBES**.
 - **6.1.1** A **LICITANTE VENCEDORA** fica obrigada a comparecer na **URBES**, sito a rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, Sorocaba/SP, para assinatura do Termo de Permissão e seus respectivos Termos.
- **6.2.** A recusa da licitante vencedora em assinar o Contrato ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste Edital caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a, ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta.
- **6.3** Ocorrida a hipótese prevista no **item 6.2**, a **URBES** poderá convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, até lograr a assinatura do Termo de Permissão, nas mesmas condições da proposta vencedora, não cabendo à Proponente desistente qualquer indenização ou direito, seja a que título for.
- **6.4** O pagamento do valor oferecido em proposta pela **PERMISSIONÁRIA**, será efetuado em parcelas mensais e consecutivas, cuja primeira vencer-se-á na assinatura do Termo de Permissão de Uso, a segunda parcela, 30(trinta) dias após o inicio das atividades e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.
 - **6.4.1.** O valor da Permissão será reajustado anualmente, proporcionalmente à variação do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas no período ou, na falta deste, por índice oficial que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.





- **6.4.2.** Sempre que solicitado pela **URBES**, a **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a apresentar as guias quitadas dos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, e outros se existirem.
- **6.5** Além das parcelas mensais, a Permissionária reembolsará mensalmente a **URBES**, o total dos custos com o consumo de energia elétrica e de água.
- **6.6** Todas as instalações e equipamentos nos respectivos módulos serão fiscalizadas pelo Setor de Manutenção de Próprios (SMP) da **URBES**, e eventuais adaptações necessárias ao perfeito funcionamento das atividades, deverão ser previamente solicitadas por escrito à **URBES**, e somente poderão ser executadas após a aprovação da Diretoria de Transporte Urbano.
- **6.7** O horário de funcionamento dos módulos comerciais deverá ser no mínimo das 06h00min até 20h00min de segunda até sexta-feira e das 06h00min às 13h00min aos sábados, ficando facultado o funcionamento aos domingos e feriados.

7 DAS MULTAS E SANÇÕES

- **7.1** A recusa da licitante vencedora em assinar o Termo de Permissão, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste Edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a, ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta.
- **7.2** Sem prejuízo das sanções previstas no **item 7.1**, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que rege a presente licitação.
- **7.3** A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **8.1** Durante a fase de preparação das propostas, as Proponentes interessadas, poderão fazer, por escrito, consultas a **URBES** conforme definido a seguir:
 - **8.1.1** As consultas de esclarecimento, providências ou impugnação deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação da **URBES**, por escrito e assinadas pelo representante legal da empresa interessada, até 03 (três) dias úteis imediatamente anteriores àquele designado para a entrega dos envelopes.





- **8.1.2** A **URBES** responderá oficialmente às consultas de esclarecimento que, a seu critério, considerar pertinentes.
- **8.1.3** Os esclarecimentos serão encaminhados pela **URBES**, via email, a todas as ONGs interessadas e identificadas, sem indicar, porém, aquela que formulou a consulta.
- **8.1.4** A cada manifestação da **URBES** será atribuído um número seqüencial, a partir do número 01.
- **8.1.5** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- **8.1.6** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, quando for o caso.
- **8.2** A apresentação de proposta à presente Licitação implica conhecimento pela Proponente das normas do Edital e anexos.
- **8.3** A qualquer tempo, antes da comunicação do resultado, a **URBES** poderá inabilitar a Proponente ou desclassificar sua proposta, sem que caiba à esta direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa.
- **8.4** A **URBES** poderá revogar esta Licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente à sua abertura, fato este, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado. Em ambos os casos, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **8.5** Em caso de revogação, isto não representará direito às interessadas a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.
- **8.6** Serão considerados dias úteis, exclusivamente para os fins previstos na Lei e neste Edital, aqueles em que houver expediente normal na sede Administrativa da **URBES**.
- **8.7** A apresentação da proposta à presente licitação, implica conhecimento pela proponente das normas do presente Edital e seus anexos.
- **8.8** Os casos omissos, não previstos no presente Edital, serão soberanamente resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações aplicando se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.





- **8.9** Fica expressamente proibido o uso de telefone celular, dentro do recinto em que as sessões forem realizadas, sob pena de ter que se retirar do local, ficando impedido de acompanhar as sessões de abertura dos envelopes.
- **8.10** Este Edital, seus documentos integrantes e a proposta selecionada integrarão o Termo de Permissão como se nele estivessem transcritos.
- **8.11** Estima-se o valor total da presente licitação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo período de 30 meses para o lote nº 01 e R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) pelo período de 30 meses e para o lote nº 02, totalizando R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).
- **9.12** Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone 15- 3331.5000, ou pelo e-mail licitacoes@urbes.com.br ou ainda pessoalmente, na rua Pedro de Oliveira Neto, n° 98, Jardim Panorama, Sorocaba/SP, em nosso Setor de Licitações.

Sorocaba, 22 de março de 2018.

Gilvana C. Bianchini Cruz Diretora Administrativa e Financeira

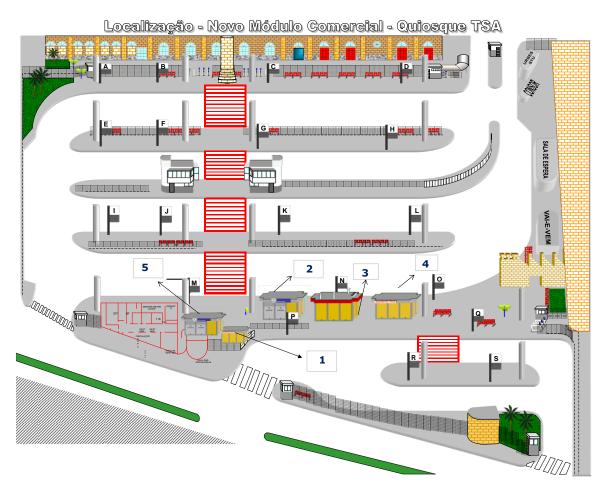




CONCORRÊNCIA Nº 001/18

PROCESSO CPL N° 1267/17

ANEXO I - CROQUI DO TERMINAL SANTO ANTONIO COM A LOCALIZAÇÃO DAS ÁREAS E METRAGENS DOS LOCAIS



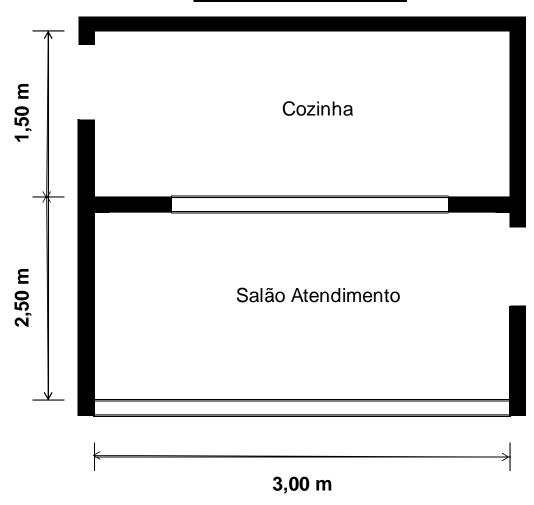
Legenda:

- 1 NOVO OUIOSOUE (Local sugerido 3,00m X 4,00m)
- 2 LOTÉRICA (Módulo Comercial Permissionário Atual)
- 3 LANCHONETE EXPRESSO (Módulo Comercial Permissionário Atual)
- 4 BANCA DE VIDRO (Módulo Comercial Permissionário Atual)
- **5 ZUMM** (Módulo Comercial Permissionário Atual)





QUIOSQUE - TSA







Rua Leopoldo Machado

Rua Leopoldo Machado

Rua Leopoldo Machado

Av. Dom Aguirre

Av. Dom Aguirre

Legenda:

1- NOVO QUIOSQUE (Local superido - 3,00m x 4,00m)

2- BAZAR (Médulo Comerdal - Permissionário Atual)

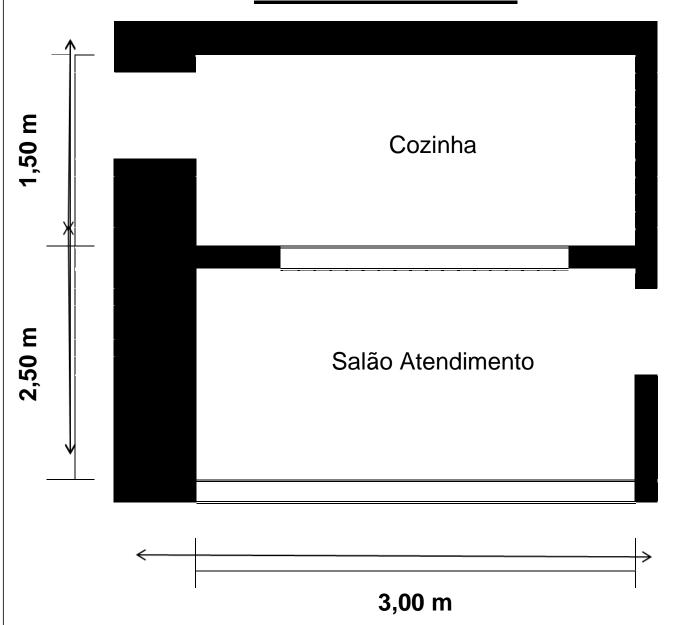
4- COMETA (Médulo Comerdal - Permissionário Atual)

5- EABRA BONTE (Médulo Comerdal - Permissionário Atual)





QUIOSQUE - TSP







CONCORRÊNCIA Nº 001/18

PROCESSO CPL N° 1267/17

ANEXO II – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA E CONHECIMENTO DO LOCAL

A URBES , para fins do disposto na Concorrência n.º 001/18, vem por meio deste
Atestado, declarar que a empresa enviou
representante credenciado, a fim de inspecionar o local onde está (ao
localizado(s) a(s) área(s) e coletar informações de todos os dados e elementos
que possam vir a ter influência na proposta a ser apresentada.
Sorocaba,dede 2018.
DE ACORDO:
PELA URBES:
Nome e Cargo
PELA ONG:
Nome :
RG n.º:





CONCORRÊNCIA Nº 001/18

PROCESSO CPL N° 1267/17

ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E INSTALAÇÕES

À EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA-URBES

Eu, (qualificação completa do declarante), representante legal da ONGs (qualificação completa da empresa), interessada em participar na CONCORRÊNCIA N.º 001/18, declaro, sob as penas da lei, que visitei o local onde está (ão) localizado(s) o(s) módulo(s), tendo ciência que ele(s) será (ão) disponibilizado(s) sem qualquer equipamento ou estrutura para a comercialização dos produtos permitidos.

(dede 2018
(Nome e assinati	ura do representante legal
	da ONG)





CONCORRÊNCIA Nº 001/18

PROCESSO CPL N° 1267/17

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

À EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA-URBES

Eu, (qualificação completa do declarante), representante legal da ONGs (qualificação completa da empresa), interessada em participar na CONCORRÊNCIA N º 001/2018, da **URBES**, declaro, sob as penas da lei que a(o) (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

	., de	de 2018.
(Nome e	assinatura do rep	oresentante legal
	da ONG)	





CONCORRÊNCIA Nº 001/18

PROCESSO CPL N° 1267/17

ANEXO V - PLANILHA ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

Lote	Item	Descrição	Valor Mensal R\$	Valor Total (30 meses) R\$
1	1	Área de 12m² - TSA	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00
			Valor Total R\$	30.000,00

Lote	Item	Descrição	Valor Mensal R\$	Valor Total (30 meses) R\$			
2	1	Área de 12m² - TSP	R\$ 27.000,00				
Valor Total R\$ 27.000,00							
	Valor Total dos Lotes R\$ 57.000,00						





CONCORRÊNCIA Nº 001/18

PROCESSO CPL N° 1267/17

	A	ANEXO VI - MODELO DE PRO	POSTA COMERC	CIAL						
inscrita no Cidade telefone dependé Paulo d	no èncias e 12m2	e faz a ONG: nome <u>Comercial</u> CNPJ/MF no	, in a, , e ão Comercial ração Santo Antol	scrição estadual Bairro, e-maildas das áreas, nas nio Terminal São						
Lote	Item	Descrição	Valor Mensal R\$	Valor Total (30 meses) R\$						
1	1	Área de 12m² - TSA								
	Valor Total R\$									
Lote	Item	Descrição	Valor Mensal R\$	Valor Total (30 meses) R\$						
2	2 1 Área de 12m² - TSP									
			Valor Total R\$							
Valor to	tal por e	extenso:								

Declara que:

✓ tem ciência e submissão às condições deste Edital e seus anexos, além da lei nº 8666/93 e suas alterações, que rege a presente licitação.





- ✓ não tem impedimento de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- ✓ os valores acima descritos são líquidos, estando incluso no preço proposto todos os encargos sociais, previdenciários, securitários e tributários, bem como todas as despesas diretas e indiretas que possam incidir ou estar relacionadas ao fornecimento do objeto.
- ✓ o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação, sendo prorrogável automaticamente por iguais períodos, se não houver manifestação formal em contrário com antecedência mínima de 5 (cinco) dias anteriores ao próximo período de prorrogação automática até a contratação, contados da entrega dos envelopes.
- ✓ que se compromete a iniciar as atividades pretendidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do projeto do **Quiosque** a ser instalado.
- ✓ Tem ciência que a atividade que pretende exercer não poderá ser alterada posteriormente, sob nenhuma hipótese.
- ✓ que se compromete a apresentar no prazo de 90(noventa) dias, a contar da assinatura do Termo de Permissão, o comprovante de alteração de endereço da ONG ou abertura de filial no endereço dos respectivos módulos.
- ✓ Prévia autorização do órgão competente para a exploração da atividade ou declaração devidamente assinada, de que se responsabilizará pela regularização junto ao órgão competente, eximindo à **URBES** de qualquer responsabilidade, obrigando-se a apresentar o referido documento a **URBES**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do Termo de Permissão, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Anexo VII deste edital;
- ✓ de que tem ciência que deverá, caso seja a vencedora do certame, adotar medidas para racionalização, sempre que possível, do uso de energia elétrica nos referidos Módulos, de acordo com o Decreto Municipal nº 16.576 de 23 de abril de 2009, de acordo com o item 6.17 do Anexo VII do Edital.
- ✓ de que arcará com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da Instalação/Manutenção, para implantação da atividade, inclusive com os custos de consumo de energia elétrica, água e telefonia, e de que tem ciência de que não será reembolsado de quaisquer despesas a este fim e nem sequer terá direito a qualquer indenização ou retenção, em razão de obras ou benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias.





- ✓ que tem ciência que ao fim do prazo da Permissão eventuais benfeitorias remanescentes realizadas nos respectivos módulos passarão a integrar o patrimônio público.
- ✓ assume sem qualquer ônus à **URBES**, todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias relativas ao pessoal que vier a ser empregado e as despesas decorrentes da instalação do estabelecimento comercial.
- ✓ tem ciência que ao fim do prazo da Permissão eventuais benfeitorias remanescentes da instalação do quiosque passarão a integrar o patrimônio público.

Sorocaba, de de 2018

Local e data Assinatura do representante legal da empresa





CONCORRÊNCIA Nº 001/18

PROCESSO CPL N° 1267/17

ANEXO VII - MODELO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO E DOS DADOS BANCÁRIOS

(a ser entregue juntamente com a proposta)

A empresa, com sede na cidade de, na rua
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:
CARGO:
NACIONALIDADE:
ESTADO CIVIL:
PROFISSÃO:
RG:ÓRGÃO EXPEDIDOR:
CPF:
DATA DE NASCIMENTO:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:CEP:
TELEFONE:
E-MAIL INSTITUCIONAL:
E-MAIL PESSOAL:
DADOS BANCÁRIOS: NOME DO BANCO:
Nº. DA AGÊNCIA:
Nº. DA CONTA CORRENTE:
Local e Data

(carimbo e assinatura do representante da ONG)



Contrato no ... /....



LICITAÇÃO DO TIPO "MAIOR OFERTA" DESTINADO A PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS POR ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS, NAS DEPENDÊNCIAS DOS TERMINAIS URBANOS DE INTEGRAÇÃO SANTO ANTONIO E SÃO PAULO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP.

CONCORRÊNCIA Nº 001/18

PROCESSO CPL N° 1267/17

ANEXO VIII - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO

TE	RMO	DE F	PERM	ISSÃ	10 0	NER	DSA	QU	E EI	NTR	E SI	CE	LEB	RAM	Α	EMP	RES	3 <i>P</i>
DE	DE	SFNV	OL VI	MENT	\mathbf{c}	IRRA	NO	F 9	SOC	ΙΔΙ	DF	SO	ROC	:ARA	۱ ـ	URI	RES	F

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA -URBES, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, alterada pela Lei nº 3.115 de 11 de outubro de 1.989, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Luiz Carlos Sigueira Franchim, brasileiro, casado, economista, nomeado através do Decreto nº 23.022 de 31 de agosto de 2.017, doravante denominada URBES e, com sede na cidade de, na rua – Jardim, inscrita no n.º CNPJ/MF sob, neste representada ato por, .nacionalidade, estado n^o do RG profissão..... portador/SSP/SP, inscrito no CPF/MF no, residente e domiciliado na rua, doravante domiciliado na rua, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente contratação a permissão onerosa de uso para Exploração Comercial de Áreas de 12m2/cada, sendo uma nas dependências do Terminal Urbano de Integração Santo Antonio e outra nas dependências do Terminal Urbano de Integração Santo Antonio, para Instalação de Quiosque, conforme localização constante do Anexo I deste edital.
 - **1.1.1** O **quiosque** não poderá ser construído em alvenaria ou ter sua estrutura em concreto armado, devendo o mesmo ser de material leve, (alumínio, fibra de vidro ou material similar), previamente aprovado pela **URBES**, sem que haja necessidade de construção de fundação e/ou paredes de alvenaria.





- **1.1.2.**As adequações necessárias à instalação e a exploração do quiosque serão executadas pelo (a) **PERMISSIONÁRIO** (A), às suas expensas, mediante aprovação do projeto pela **URBES**, bem como instalar os equipamentos e mobiliários necessários ao funcionamento da atividade, objeto da presente licitação.
- **1.1.3** Além da atividade a ser explorada pela **PERMISSIONÁRIO(A)**, fica autorizada a venda de passes do Transporte Coletivo local, desde que previamente credenciada perante a **URBES**, na forma do Decreto Municipal nº 13827/03.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

- **2.1** O prazo de duração da Permissão é de 30 (trinta) meses, contados a partir da aprovação do projeto pela **URBES**, podendo ser prorrogado, por igual ou inferior período a critério exclusivo da **URBES**.
- **2.2** O (A) **PERMISSIONARIO(A)** deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste contrato, o projeto do quiosque a ser instalado no(s) Terminal(ais) para **URBES**, que deverá aprová-lo ou solicitar adequações, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa estipulada no **item 7.1.2**.
 - **2.2.1** Caso seja necessárias adequações, o(a) PERMISSIONÁRIO(A) deverá apresentar novo projeto no prazo máximo de 10(dez) dias.
- **2.3** O (A) **PERMISSIONARIO(A)** deverá iniciar as atividades no prazo máximo de até 30 (trinta), contados a partir da aprovação do projeto, sob pena de aplicação de multa estipulada no **item 7.1.6**
- **2.4** O (A) **PERMISSIONARIO(A)** deverá apresentar no prazo de 90(noventa) dias, a contar da assinatura do Termo de Permissão, o comprovante de alteração de endereço da ONG ou abertura de filial no endereço do respectivo módulo, sob pena de aplicação de multa estipulada no **item 7.1.5.**
- **2.5** O (A) **PERMISSIONARIO(A)** deverá apresentar no prazo de 90(noventa) dias, a contar da assinatura do Termo de Permissão, comprovante de regularização junto ao órgão competente, sob pena de aplicação das penalidades previstas no **item 7.1.5.**





- **2.6** O (A) **PERMISSIONARIO(A)** deverá substituir ou retirar as mercadorias que não estejam dentro das atividades previstas no **item 1.1** e subitens deste contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da **URBES**, sob pena de aplicação de multa estipulada no **item 7.1.4.**
- **2.7** O (A) **PERMISSIONÁRIO (A)** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, sendo certo que na hipótese da **URBES** aceitar as razões alegadas, não será considerado inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- **3.1** O (A)**PERMISSIONÁRIO (A)** pagará à **URBES** a quantia mensal de R\$reais), vencendo-se a primeira na data de assinatura do presente Termo, e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes, sob pena de aplicação de multa estipulada no **item 7.1.3** deste contrato.
 - **3.1.1.** O valor da Permissão será reajustado anualmente, proporcionalmente à variação do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas no período ou, na falta deste, por índice oficial que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.
 - **3.1.2.** Sempre que solicitado pela **URBES**, a **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a apresentar as guias quitadas dos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, e outros se existirem.
- **3.2.** Reembolsar mensalmente à **URBES**, até o dia 15 (quinze), o total dos custos com o consumo de energia elétrica e de água (assim que vier a ser exigido), realizados pela exploração do módulo comercial de sua responsabilidade, os quais serão remetidos via boleto bancário, sendo que no caso de possível atraso, o (a) Permissionário (a) sofrerá aplicação de multa estipulada no **item 7.1.7** deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

- **5.1** As adequações necessárias à exploração do ramo de atividade objeto desta licitação deverão ser submetidas à aprovação da **URBES**, mediante apresentação do projeto, correndo as despesas decorrentes por conta da **PERMISSIONÁRIO** (A).
- **5.2** (O) **PERMISSIONÁRIO** (A), ao fim do prazo da presente permissão, cederá, sem qualquer ônus para **URBES**, as benfeitorias remanescentes realizadas no referido módulo, que passarão a integrar o patrimônio da **URBES**, com exceção dos equipamentos e instalações móveis.





CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) PERMISSIONÁRIO (A)

- **6.1** Não transferir, em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto, a presente Permissão, a qualquer pessoa física ou jurídica.
- **6.2** Obedecer aos prazos estipulados neste instrumento.
- **6.3** Solicitar previamente por escrito à **URBES** autorização para instalação de equipamentos no(s) respectivo(s) módulo(s), bem como para realizar eventuais adaptações necessárias, no decorrer da permissão, ao perfeito funcionamento da atividade, que somente poderão ser executadas após aprovação da Diretoria de Transporte Urbano da **URBES**.
- **6.4** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relativas à, implantação, manutenção e desenvolvimento da atividade, inclusive as referentes às adaptações mencionadas no item anterior, que ficarão automaticamente incorporadas ao módulo, não gerando ao (a) **PERMISSIONÁRIO** (A) direito a qualquer indenização ou retenção, em razão de obras ou benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, devendo entregá-lo em perfeito estado de conservação e enquanto não ocorrer a entrega nesses termos, sob pena de aplicação de multa estipulada no **item 7.1.8.**
- **6.5** Instalar no(s) módulo(s), o relógio medidor de consumo de energia elétrica e hidrômetro, conforme características e definições técnicas vigentes.
- **6.6** Assumir integral responsabilidade por quaisquer tributos contribuições e encargos necessários ao funcionamento da atividade, bem como eventuais exigências legais pertinentes ao ramo.
 - **6.6.1** Entre os encargos descritos no item acima, ficará exclusivamente a cargo do (a) **PERMISSIONÁRIO (A)**, o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da presente Permissão.
- **6.7** Conservar o(s) módulo(s) em perfeitas condições de higiene e segurança.
- **6.8** Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos porventura causados à **URBES** ou a terceiros, ainda que por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.
- **6.9** Obrigar-se-á a respeitar as determinações emanadas da **URBES**, por escrito ou não, relativas às normas de higiene, limpeza, segurança e regularidade da atividade desenvolvida, bem como relativos ao Regulamento Interno dos Terminais (horários de carga e descarga, etc.).





- **6.10** Manter, durante todo o prazo da Permissão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo fazer a respectiva prova perante a **URBES**, quando solicitada.
- **6.11** Manter em funcionamento suas atividades por pelo menos **14(quatorze)** horas, de segunda a sexta-feira e 07(sete) horas aos sábados.
- **6.12** Seguir o padrão determinado pela Diretoria de Transporte Urbano da **URBES** quanto às placas indicativas da atividade.
- **6.13** Não expor mercadorias além da área edificada do módulo.
- **6.14** Não comercializar mercadorias ou prestar serviços que não estejam dentro das atividades permitidas.
- **6.15** O (A) **PERMISSIONÁRIO (A)** deverá adotar medidas para racionalização, sempre que possível, do uso de energia elétrica no referido módulo, de acordo com o Decreto Municipal n° 16.576 de 23 de abril de 2009.
- **6.16** No caso do Quiosque, ser instalado em fibra ou em qualquer outro material removível, o (a) **PERMISSIONÁRIO (A)** deverá providenciar a retirada do mesmo do local, no prazo máximo de 10 dias, ao término da permissão, e enquanto não ocorrer a entrega nesses termos, o(a) **PERMISSIONÁRIO (A)** se sujeitará aplicação de multa estipulada no **item 7.1.8**.
 - **6.16.1** Caso o(a) **PERMISSIONÀRIO(A)** não faça a retirada no prazo estipulado, a URBES providenciará a retirada, ficando o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** responsável pelo ressarcimento total dessa despesa, sem prejuízo da multa estipulada.
- **6.17** Disponibilizar mensalmente, relação dos funcionários, bem como aqueles que não utilizarão vale transporte e portanto deverão ter autorização prévia para entrada no(s) Terminal(ais).

CLÁUSULA SETIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES PENALIDADES

- **7.1.** Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, a **URBES** aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a ampla defesa e contraditório:
 - 7.1.1 Advertência escrita.
 - **7.1.2** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia no atraso do projeto, até o limite de 10(dez) dias, conforme estipulado no **item 3.1** deste termo.





- **7.1.3** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor devido, por dia de atraso de pagamento, até o limite de 10(dez) dias, conforme estipulado no **item 3.1** deste termo.
- **7.1.4** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, na substituição ou retirada das mercadorias, cuja comercialização é vedada e que não estejam dentro das atividades previstas no **item 1.1** e subitens deste contrato, até o limite de 10 (dez) dias.
- **7.1.5** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, no caso da **PERMISSIONARIO** (A), por atraso na entrega dos documentos constantes nos **itens 2.4 e 2.5** deste termo, até o limite de 10 (dez) dias.
- **7.1.6** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, no caso da **PERMISSIONARIO** (A) não iniciar as atividades no prazo estipulado no **item 2.3** deste termo, até o limite de 10 (dez) dias.
- **7.1.7** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor devido, por dia de atraso no reembolso mensal à **URBES** do total dos custos com o consumo de energia elétrica e de água (quando exigido) do quiosque, de acordo com o **item 3.2**., até o limite de 10 (dez) dias;
- **7.1.8** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega da área em perfeitas condições de uso, de acordo com o **item 6.4 e 6.16** deste termo, até o limite de 10 (dez) dias:
- **7.1.9** Decorridos os limites previstos nos **itens 7.1.2** até **7.1.8**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, a Permissão poderá ser revogada, podendo ser aplicada a multa de até 20% (vinte por cento) de seu valor total.
- **7.2** Sem prejuízo das sanções previstas no **item 7.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:
 - a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **URBES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
 - **b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.





- **7.3.** A cobrança das multas eventualmente aplicadas, será efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- **7.4** A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVOGAÇÃO E EXTINÇÃO

- **8.1.** A presente Permissão será revogada, de pleno direito, em caso de:
 - **8.1.1**. Manifesto e justificado interesse público.
 - **8.1.2**. Atraso nos pagamentos estipulados na Cláusula Terceira, superior a 10 (dez) dias, sem prejuízo do disposto nos **itens 7.1.3 e 7.1.7** deste Termo.
 - **8.1.3.** Descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições previstas neste Termo.
- **8.2** No caso de rescisão/extinção no interesse do (a) **PERMISSIONÁRIO (A)**, este deverá comunicar a **URBES**, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, obrigando-se por todas as disposições deste Termo, até a efetiva entrega do módulo, sem direito a indenização de qualquer forma.
- **8.3** Admite-se ainda rescisão a qualquer tempo a critério exclusivo da **URBES**, com aviso prévio de 30 (trinta)dias.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **9.1** As partes elegem o Foro de Sorocaba para dirimir qualquer questão oriunda da presente Permissão.
- **9.2** Aplica-se ao presente as disposições da Lei 8666/93 e, supletivamente, do Código Civil.
- **9.3** Este Termo vincula-se ao edital da Concorrência nº 001/18 e à Proposta do (a) **PERMISSIONÁRIO (A)**, tudo de acordo com o Processo CPL nº 1267/17.
- 9.4 Dá-se ao presente Termo o valor estimado de R\$: (........Reais) .





E por estarem de acordo, firmam as partes o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, dede 2.018.

Luiz Carlos Siqueira Franchim Diretor Presidente Secretário de Mobilidade e Acessibilidade Permissionária (a)

Testemunhas:





CONCORRÊNCIA Nº 001/18

PROCESSO CPL N° 1267/17

ANEXO IX – LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE:	
CONTRATADO:	
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	
OBJETO:	
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico:
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP:
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:





GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:
Jargo:
CPF: RG: RG:
Data de Nascimento://
Endereço residencial completo:
-mail institucional
-mail pessoal:
Telefone(s):
Assinatura:
Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
JPF: KG:
Data de Nascimento:/
Endereço residencial completo:
E-mail institucional
E-mail pessoal:
Telefone(s):
Assinatura:
Pela CONTRATADA:
Nome:
Cargo:
CPF: RG:
Data de Nascimento://
Endereço residencial completo:
-mail institucional
E-mail pessoal:
Felefone(s):
Assinatura:
Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





CONCORRÊNCIA Nº 01/18

PROCESSO CPL N° 1267/17

ANEXO X – LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;





- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)